

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO	
Proc. nº:	184 - PR 04/2022
Em	05 de 05 de 20 22

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 04 /2022

Institui a Imprensa Oficial da Câmara
Municipal de Vereadores de
Montenegro/RS.

Art. 1.º É instituída a Imprensa Oficial da Câmara Municipal de Vereadores de Montenegro/RS com a denominação de "Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Vereadores de Montenegro/RS (DOECM)", sendo este o órgão oficial para publicação e divulgação dos atos do Poder Legislativo.

§ 1º O Diário Oficial Eletrônico de que trata este artigo, em atenção à celeridade, economicidade, maior transparência e facilidade para acesso e à responsabilidade ambiental, será veiculado exclusivamente na forma eletrônica, com disponibilização através do sítio oficial da Câmara Municipal de Vereadores de Montenegro, no endereço eletrônico www.montenegro.rs.leg.br, veiculado eletronicamente na rede mundial de computadores, independente de prévio cadastramento.

§ 2º O *link* que redireciona para o DOECM deverá estar em local de destaque no sítio oficial da Câmara Municipal.

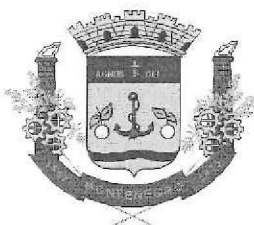
§ 3º Nos casos previstos em lei, ou comprovado o interesse público, os atos normativos e administrativos referidos no *caput* serão publicados no Diário Oficial da União, do Estado e em jornal de circulação local em periodicidade mínima semanal.

Art. 2.º O Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Vereadores de Montenegro/RS será editado em duas edições semanais, nas terças e quintas-feiras, em dias úteis, excluídos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, sendo as edições numeradas em algarismos arábicos, com páginas numeradas sequencialmente e datadas.

§ 1º Poderá, quando o caso e conveniente a este Poder Legislativo, ser editada edição extra do Diário Oficial.

§ 2º O Diário Oficial Eletrônico terá seções específicas para cada modalidade de ato, tendo que obrigatoriamente conter na primeira página:

- I – o Brasão do Município e da Câmara Municipal;
- II – o título "Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Vereadores de Montenegro/RS – DOECM";
- III – a citação numérica desta Lei;
- IV – o ano, a data e o número da edição;
- V – o nome e identificação do responsável pela validação dos dados.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**



§ 3º As edições do Diário Oficial Eletrônico conterão o mínimo de uma página, sem limites para número final de páginas, ordenadas sequencialmente.

§ 4º Nos dias em que não houver publicação de atos oficiais, o Diário Oficial Eletrônico circulará normalmente com a inscrição "sem atos oficiais nesta data".

Art. 3.º Para cobertura das despesas com a presente Resolução serão utilizadas dotações orçamentárias próprias.

Art. 4.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Montenegro, 02 de maio de 2022.

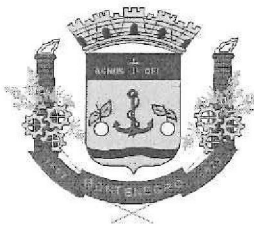
Ver. Talis Ferreira
Presidente

Ver. Valdeci Alves de Castro
Vice-Presidente

Ver.^a Ana Paula Machado
1ª Secretária

Ver. Felipe Kinn da Silva
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO	
Discutido e votado em: ____/____/____	
Resultado da votação: Votos a favor ____	
Abstenções ____	
_____ Presidente	_____ Votos contra



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Proc. nº: 184-PR 04/2022

Em 05 de 05 de 20 22

Exmo. Sr. Presidente;
Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Resolução tem por objetivo instituir a Imprensa Oficial da Câmara Municipal de Vereadores de Montenegro/RS, em meio eletrônico, a ser exteriorizada por meio de veiculações de Diários Oficiais Eletrônicos.

A criação da Imprensa Oficial tornará possível a instituição do Diário Oficial Eletrônico, promovendo a plena democratização das informações referentes aos atos legislativos e administrativos desta Casa de Leis, através de sua ampla publicidade, de acesso gratuito e irrestrito a todo e qualquer cidadão, por meio da rede mundial de computadores. Além disso, considerando o princípio constitucional da economicidade, em decorrência da operacionalização eletrônica, haverá redução dos custos com publicações em periódicos impressos.

O princípio constitucional da publicidade, que decorre da ideia de democracia como participação cidadã efetiva, visa propiciar à população o conhecimento dos atos praticados na gestão da coisa pública, com vistas a maior transparência da atuação administrativa. A Constitucional, em seu artigo 37, e também a legislação infraconstitucional (Art. 6º, XIII, da Lei 8.666, de 1993 e Art. 4º, I, da Lei 10.520, de 2002), respaldam a criação do veículo Oficial para democratizar a transparência e publicidade, desde que por meio de norma jurídica específica.

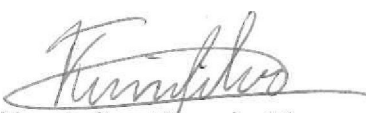
Portanto, a Imprensa Oficial da Câmara Municipal, exteriorizada com a veiculação de Diários Oficiais, na modalidade exclusivamente eletrônica, terá forte impacto na redução de gastos com contratação de jornais ao Poder Legislativo Municipal, sendo, além disso, uma solução moderna, de respeito ao meio ambiente e aos anseios sociais de maior transparência, posto que de acesso amplo, irrestrito e gratuito a todo e qualquer cidadão.

Câmara Municipal de Montenegro, 02 de maio de 2022.


Ver. Talis Ferreira
Presidente


Ver. Valdeci Alves de Castro
Vice-Presidente


Ver.^a Ana Paula Machado
1ª Secretária


Ver. Felipe Kinn da Silva
2º Secretário